

**CONTRATO N. 083/2021**

**CONTRATO Nº 083/2021, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 3717/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA NO 15º PREGÃO WEEK** firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>    |                           |
| CNPJ: 17.315.067/0001-18               |                           |
| ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100 |                           |
| CEP: 88.780-000                        | MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC    |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):            |                           |
| NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA           |                           |
| CPF/MF: 981.180.997-68                 | CARGO: DIRETOR PRESIDENTE |
| NOME: FABRICIO SANTOS DEBORTOLI        |                           |
| CPF/MF: 027.664.219-80                 | CARGO: DIRETOR            |

**CONTRATADA**

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP- LTDA</b> |                             |
| CNPJ: 10.498.974/0002-81  |                             |
| ENDEREÇO: Avenida José Maria Brito, nº 1707 – Jardim das Nações   |                             |
| CEP: 85.867-320   | MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU/PR |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):   |                             |
| NOME: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  |                             |
| CPF/MF: 574.460.249-68  | CARGO: SÓCIO - PRESIDENTE   |

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 013/2021**, com fundamento legal no Artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3717/2021 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume na participação do 15º PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDO AVANÇADOS SOBRE PREGÃO para 02 (dois) participantes.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Inexigibilidade de Licitação n. 013/2021** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 3717/2021**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

### I - Do Preço

O valor total para a aquisição dos serviços objeto deste Contrato conforme folder do curso (Anexo I) é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

| Item | Serviço   | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|--------|----------------------|-------------------|
| 1    | Participação no evento<br>15º PREGÃO WEEK –<br>SEMANA NACIONAL DE<br>ESTUDO AVANÇADOS<br>SOBRE PREGÃO | 02     | R\$ 3.900,00         | R\$ 7.800,00      |

### II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após a prestação do serviço e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços no período a que ela se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### III - Do reajuste dos preços

Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da SCPAR Porto de Imbituba S.A. até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16.



- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

| CATEGORIA DO RISCO                  | DESCRIÇÃO  | CONSEQUÊNCIA   | MEDIDAS MITIGADORAS                                   | ALOCÇÃO DO RISCO        |
|-------------------------------------|--|--|---|-------------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Diligência do Contratado na execução contratual.      | Contratado              |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Planejamento empresarial.                             | Contratado              |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Revisão de preço.                                     | SCPAR Porto de Imbituba |
| Risco da Atividade Empresarial      | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.  | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.              | Planejamento tributário.                              | Contratado              |
|                                     | Variação da taxa de câmbio.  | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge). | Contratado              |
|                                     | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Reajuste anual de preço.                              | SCPAR Porto de Imbituba |

|   |  |   |  |            |
|---|--|---|--|------------|
|   | serviço e mão de obra.   |   |  |            |
|   | Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.  | Planejamento empresarial.  | Contratado |
| <b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>        | Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.  | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. | Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba. | Contratado |
| <b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b> | Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).  | Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba. | Contratado |

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

**I** - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na execução dos serviços e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

**II** - Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

**III** - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**IV** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**V** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VI** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

*Imbituba, data da assinatura digital.*

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A**

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
SCPAR Porto de Imbituba

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**FABRICIO SANTOS DEBORTOLI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANÇAS  
SCPAR Porto de Imbituba

**Pela CONTRATADA**

**RUDIMAR  
BARBOSA DOS  
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital  
por RUDIMAR BARBOSA  
DOS REIS:57446024968  
Dados: 2021.10.22 11:48:20  
-03'00'

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
SÓCIO - PRESIDENTE



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q041CTP0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** (CPF: 574.XXX.249-XX) em 22/10/2021 às 11:48:20  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/02/2021 - 09:39:32 e válido até 19/02/2024 - 09:39:32.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 22/10/2021 às 15:05:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI** (CPF: 027.XXX.219-XX) em 22/10/2021 às 15:42:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 10:38:41 e válido até 19/02/2121 - 10:38:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzcxN18zNzE3XzlWmJfUTA0MUNUUDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003717/2021** e o código **Q041CTP0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.